



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

1

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2022

Ao 01º de março de 2024, firmam o presente aditamento ao Convênio, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, doravante denominado **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo, CEP: 33.250-006, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pela atual Secretária, **Sra. MICHELLI DE MATOS MORENO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.250-006, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG: 3.148.647-2 SSP/SP e do CPF: 171.893.228-68, doravante denominado **CONVENENTE**, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS CONSIDERANDOS

- No dia 29 de abril de 2022, foi assinado o Convênio nº 003/2022, entre as partes acima qualificadas, da Secretaria Municipal de Saúde e estando em plena execução, verificou-se a necessidade de promover a prorrogação da vigência do convênio, conforme solicitação da C.I. nº 73/2024, datada de 01/03/2024;
- Considerando que nos últimos anos a maternidade tem sido a principal porta de entrada para os partos e nascimento na microrregião de saúde atendendo além dos pacientes de Pedro Leopoldo, outros das cidades circunvizinhas, com aproximadamente 1200 partos por ano;
- Considerando que o Convênio nº 003/2022 celebrado com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humanos, que tem como objeto a Contratualização de serviços de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Internações hospitalares de média complexidade às gestante e recém-nascidos até 28 dias, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT Ambulatório Especializado, Pequenas Cirurgias, Cirurgias Eletivas em caráter eletivo).
- Considerando que a maternidade está inserida na rede de parto e nascimento da Política Estadual do Valparaíso Minas, sendo Pedro Leopoldo financiada através das pactuações integradas para atendimento na área de obstetrícia e ginecologia;
- Considerando que além dos partos e nascimentos a maternidade hoje representa nosso maior prestador de serviço no atendimento cirúrgico geral, ortopédica, ginecológica e vascular, tendo em vista que o Município de Belo Horizonte está com sua oferta saturada atendendo somente a alta complexidade e Lagoa Santa que seria nossa alternativa se encontra com os serviços momentaneamente suspenso por organização contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

2

- A alteração em questão possui natureza dilatória e se faz recomendável para a Administração sob pena de prejudicar o interesse público;

PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO CONVÊNIO N° 003/2022 E SEUS ADITAMENTOS QUE NÃO FORAM ALVO DE ALTERAÇÃO POR ESTE ADITAMENTO, ASSIM POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS PASTES, FICA AJUSTADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Março de 2024, portanto, até 1º de Março de 2025.

12.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA se inicia no dia 1º de Março de 2024, portanto, até 1º de Março de 2025.

1.2 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[...]

13.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços está previsto e indicado sobre a presente rubrica:

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		
Ficha	Fonte	Dotação
347	1.500.000	02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00
	1.600.000	
	1.621.000	
	2.600.000	
	2.621.000	
379	1.600.000	02.08.02.10.302.0014.2243.3.3.90.39.00
	1.621.000	
	2.600.000	
	2.621.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVALÊNCIA

3.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente Aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas.

3.2 – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 01 de março de 2024.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


MICHELLI DE MATOS MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSÉ CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____